

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 0251/76		
INTERESSADO: Alberto Bastos Montinho		
ASSUNTO: Indicação de professor - Biologia Educacional - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva		
RELATOR: Cons ^o Alpinólo Lopes Casali		
PARECER N. 303/76	CÂMARA/COMISSÃO CTG	APROVADO EM 23/4/76
COMUNICADO AO PLENO EM		

HISTÓRICO:

Pelo requerimento, à fl. 2, protocolado em data de 19 de fevereiro de 1976, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submeteu à aprovação do Conselho Estadual de Educação o nome do senhor Alberto Bastos Coutinho para, na categoria docente de Professor Assistente, responsável pela disciplina, ministrar aulas de Biologia Educacional, disciplina optativa, do curso de Pedagogia.

APRECIÇÃO:

O professor indicado é licenciado pelo curso de História Natural pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto no ano de 1963. O diploma está registrado. É professor do ensino oficial do Estado, de Ciências Físicas e Biológicas, aprovado em concurso público realizado em 1965 (fl. 12). Realizou curso de especialização, com a duração de 360 horas, ministrado pela União da Associação de Ensino de Ribeirão Preto em 1974 sobre Didática Especial de Biologia (fl. 6). Segundo documento á fl. 7, datado de 18 de agosto de 1975, era, na época, Diretor Secundário Substituto do Instituto de Educação Barão de Rio Branco, em Catanduva. O documento, á fl. 20, informa que é professor de Biologia na Escola Superior de Educação Física e Desportos de Catanduva, aprovado pelo Conselho Federal de Educação - Parecer nº 979, de 1975. Dois atestados esclarecem que ministrou duas aulas em Curso para Orientadores do Programa da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (fls. 10 e 11). Outros documentos concernentes à atividades do professor indicado em área estranha à Biologia Educacional. A grade horária demonstra haver compatibilidade de horário entre suas atividades e as que vier a exercer na escola proponente.

É certo que o professor indicado, no curso de licenciatura em História Natural, estudou Psicologia da Aprendizagem, Psicologia da adolescência, Administração Escolar, Didática Geral e Especial, esta certamente relativa à Biologia. . . .

Segundo Almeida Júnior, o grande Almeida Júnior, autor, entre outras obras, de Biologia Educacional, noções fundamentais (Editora Nacional), a Biologia Educacional tem, como se cabe, tríplice objetivo:- 1º- fornecer ao futuro professor, empregada a nomenclatura vigente, do ensino do 1º e 2º graus, base biológica para a compreensão do fenômeno educativo; 2º- auxiliá-lo no estudo de disciplinas afins do curso; 3º reuni-la de noções práticas de Higiene geral e escolar para o exercício do magistério.

Entende-se que o objetivo precípua das disciplinas de formação pedagógica do curso de História Natural não exaure o concernente à disciplina Biologia Educacional ou Biologia aplicada à Educação.

A matéria Biologia, no antigo curso de História Natural, compreendia Citologia, Histologia e Genética, conforme o Parecer CFE nº 315/63.

Não faz muito tempo, a indicação de uma médica, para ministrar aulas dessa mesma, disciplina, foi aceita sob reserva e cuja vaga ao que se admite, deverá estar senão preenchida pelo professor, ora proposto.

Se a formação do licenciado em História Natural supera a do médico sob o ponto de vista da formação pedagógica, estará aquém no entanto, no que concerne ao conteúdo da disciplina Biologia Educacional.

O que não está expressamente no pedido da Faculdade, está porém implicitamente, ou seja, que há ficuldade na admissão de um professor com formação condizente para o ensino da disciplina em tela.

Menos por se tratar de disciplina optativa e mais pela presunção retromencionada, atende-se à Faculdade, a título de exceção e sob condição.

CONCLUSÃO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva poderá admitir Alberto Bastos Coutinho, licenciado em História Natural, para ministrar aulas de Biologia Educacional, disciplina optativa do curso de Pedagogia, pelo prazo de um ano, na categoria docente de Professor-Assistente. Para a renovação da admissão deverá ser apresentado comprovante de haver o professor realizado curso de especialização ou aperfeiçoamento.

São Paulo, 29 de março de 1976.

Consº Alpínolo Lopes Casali

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Osvaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 03 de abril de 1976

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo Vice-Presindete
em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de abril de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente